LEI Nº 2.818, 09 DE MARÇO DE 2.006.

Regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo junto a Sociedade Educacional de Leme S.A.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Comissões

Artigo 1º - Ficam criadas Comissões que serão compostas por membros da sociedade civil organizada, com a finalidade de analisar e decidir sobre a concessão de Bolsas de Estudos oferecidas pela Sociedade Educacional de Leme S.A, *campus* Leme, nos termos da Cláusula V, do contrato de concessão de uso de imóvel celebrado entre o Município de Leme e a referida Instituição de Ensino em 17 de julho de 1.990.

Artigo 2º - As Comissões de que trata o artigo anterior, em número a ser fixado pelo Prefeito, por Portaria, terão como atribuição a execução do disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - Os membros das Comissões, que terão o número mínimo de cinco (05) elementos, indicados pelas respectivas entidades, e nomeados por Portaria do Prefeito, terão seus mandatos dentro de cada ano letivo.

§ 1º - De posse destes nomes, o Prefeito nomeará, por Portaria, as Comissões indicando o Curso que cada Comissão deverá trabalhar, dentre os oferecidos no Município de Leme.

§ 2º - Os alunos deverão escolher, entre si, dois (02) representantes de cada curso, para participarem na análise do processo de concessão de bolsas, apresentando seus nomes ao Chefe do Executivo, mediante protocolo.

Artigo 4º - O exercício do mandato dos membros das Comissões será gratuito e consistirá serviço público relevante ao Município.

CAPÍTULO II
Das Inscrições

Artigo 5º - Os interessados em concorrer ao processo de concessão de bolsas de estudos, nos termos desta Lei, deverão manifestar seu interesse junto à Sociedade Educacional de Leme S.A. - *Centro Universitário Anhanguera*, após Edital de Convocação, atendendo ao que segue.

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONE (19) 3573.4000 - FAX (19) 3571.4900 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

§ 1º - O candidato deverá comparecer ao local indicado pelo Edital de Convocação, onde preencherá requerimento próprio, nos moldes do Anexo I, prestando, por completo e detalhadamente, as informações nele exigidas, e;

§ 2º - O candidato, no ato de sua inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos;

1 – Para o candidato empregado, com contrato de trabalho devidamente registrado em sua C.T.P.S;

01) Cópia reprográfica de sua CTPS, onde esteja indicado e visível, o respectivo número, identificação pessoal, último contrato, página seguinte a do último contrato (mesmo em branco);

02) Cópia reprográfica dos holerites dos três (03) últimos meses, ou declaração se seus vencimentos auferidos mensalmente nos três (03) últimos meses, proferida e assinada pelo empregador, com firma reconhecida, subscrita pelo seu Contador.

03) Comprovante de rendimentos mensais auferidos pelos demais membros da família do candidato, se o possuírem, considerando-se para fins desta lei, família, como o conjunto de pessoas que com este convivem numa mesma residência;

03.1) Para atendimento a este item, o candidato deverá apresentar cópia reprográfica do documento comprobatório dos rendimentos, ou, caso não possua documento, declaração subscrita e assinada pelo beneficiário dos rendimentos, com firma reconhecida, constando o valor do rendimento auferido pelo mesmo no último mês anterior ao da abertura das inscrições.

04) Comprovação de residência nos últimos três (03) anos, através de, em conjunto ou isoladamente,

04.1) Cópia reprográfica da escritura do(s) imóvel(is) onde residiu o candidato;

04.2) Cópia reprográfica do(s) contrato(s) de locação do(s) imóvel(is) onde residiu o candidato;

04.3) Cópia do(s) contrato(s) de financiamento ou outro documento comprobatório da posse do(s) imóvel(is) onde residiu o candidato.

04.4) O(s) documento(s) apresentado(s) para atendimento a este item, deverá(ão) ser em nome do próprio candidato, ou de qualquer dos membros de sua família, observado o disposto neste artigo, inciso I, número 03;

04.5)- Na ausência dos documentos acima, o candidato deverá apresentar declaração, afirmando e indicando o endereço de onde residiu nos três (03) últimos anos, assinada e com firma reconhecida, subscrita por, pelo menos, duas (02) testemunhas que tenham sido vizinhas ao(s) referido(s) imóvel(is);

04.5.1) – As testemunhas deverão estar perfeitamente identificadas, inclusive mencionando-se seu atual endereço e número de telefone (se houver);

05) Comprovante de pagamento da ELEKTRO ou SAECIL, referente ao mês anterior ao do período da inscrição, relativo ao imóvel onde reside atualmente o candidato;

06) Cópia reprográfica de sua Carteira de Identidade e do CIC/CPF/MF;

07) Cópia reprográfica ou certidão comprovando sua matrícula na Faculdade a que pretende bolsa.

08) Documento fornecido pela Faculdade, atestando ou certificando a porcentagem de freqüência as aulas, bem como regularidade financeira, em todas as matérias cursadas durante o referido ano letivo imediatamente anterior, através de;

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONE (19) 3573.4000 - FAX (19) 3571.4900 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

08.1) Documento fornecido pela Faculdade, atestando ou certificando se o candidato foi reprovado ou ficou por dependência em alguma das matérias cursadas durante o ano letivo imediatamente anterior;
8.2) Comprovante de estar regular com os cofres da Faculdade, através de cópia reprográfica dos pagamentos efetuados, ou documento fornecido pela mesma, atestando ou certificando que o candidato está regular para com seus cofres;
09) Documento(s) comprobatório(s) do candidato, de ser possuidor ou portador de doença grave ou deficiência física ou mental.

II – Para o candidato que possua atividade laboral, como empregado, independentemente de contrato registrado em sua C.T.P.S;
01) Todos os documentos relacionados nos números 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e seus respectivos subitens, todos do inciso I do presente artigo , e;
02) Declaração do candidato afirmando o tipo de trabalho que exerce, seus vencimentos mensais auferidos nos três (03) últimos meses, assinada e com firma reconhecida, atestada por duas (02) testemunhas devidamente identificadas, inclusive com endereço e telefone (se houver);

III – Para o candidato que possua rendimentos mensais a título de retirada ou pró-labore;
01) Todos os documentos relacionados nos números 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e seus respectivos subitens, todos do inciso I do presente artigo , e;
02) Cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) dos rendimentos auferidos nos últimos três (03) meses, ou declaração afirmando o tipo de trabalho que exerce, e os rendimentos auferidos no mesmo período, assinada e com firma reconhecida, subscrita por duas (02) testemunhas devidamente identificadas, inclusive com endereço e telefone (se houver);

IV – Para o candidato servidor público federal, estadual ou municipal;
01) Todos os documentos relacionados nos números 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e seus respectivos subitens, todos do inciso I do presente artigo , e;
02) Cópia reprográfica dos holerites ou comprovantes de pagamentos de seus vencimentos relativos aos três (03) últimos meses anteriores ao da inscrição;

V – Para o candidato trabalhador autônomo;
01) Todos os documentos relacionados nos números 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, e seus respectivos subitens, todos do inciso I do presente artigo , e;
02) Declaração do candidato afirmando o tipo de trabalho que exerce, seus vencimentos mensais auferidos nos três (03) últimos meses, assinada e com firma reconhecida, atestada por duas (02) testemunhas devidamente identificadas, inclusive com endereço e telefone (se houver);

VI – Para o candidato que não exerça atividade laboral remunerada, todos os documentos relacionados nos números 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e seus respectivos subitens, todos do inciso I do presente artigo.

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONE (19) 3573.4000 - FAX (19) 3571.4900 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

VII – O candidato que se enquadre em qualquer dos critérios acima, deverá apresentar ainda, *caso seja ele o proprietário, ou qualquer um dos membros de sua família, observado o disposto no número 03 do inciso I do presente artigo, de imóvel(is) diverso(s) daquele em que resida(m)*, cópia reprográfica do(s) respectivo(s) carnê(s) do IPTU, exercício imediatamente anterior, onde conste o seu valor venal, ou certidão de valor venal fornecida pela municipalidade referente ao mesmo exercício.

CAPÍTULO III
Da Habilitação dos Candidatos

Artigo 6º - Serão inabilitados a concorrerem a bolsa de estudos os candidatos que:

I – Deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos na fase de inscrição, quando exigíveis;

II - Deixarem de preencher qualquer campo da ficha de inscrição(requerimento);

III - Apresentarem declarações inverídicas na ficha de inscrição/requerimento, constatadas pela comissão correspondente ou Assistência Social do Município de Leme.

VI – Não forem residentes em Leme há, pelo menos, três (3) anos.

CAPÍTULO IV
Da Classificação dos Candidatos

Artigo 7º - Aos candidatos habilitados serão atribuídas notas, conforme se segue, para fins de classificação, considerando-se para tal atribuição, as informações e documentos apresentados quando de sua inscrição.

§ 1º - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente de notas, da maior para a menor, de acordo com a média final obtida através da seguinte fórmula:

$$m = \frac{a + b + c}{3}$$

Onde;

m = média final obtida
a = nota obtida pela menor renda familiar
b = nota obtida pelo número de pessoas na família
c = nota obtida pelo número de pessoas que possuem rendimentos dentro da família

I – As Notas para o critério "Renda Familiar", serão atribuídas conforme a seguinte tabela;

Renda Familiar	Pontos	Peso	Nota
100% ou mais do valor de 4 mensalidades do curso em que esteja matriculado o candidato	0	2	0
De 80% a 99% do valor de 4 mensalidades do curso em que esteja matriculado o candidato	2	2	4
De 60% a 79% do valor de 4 mensalidades do curso em que			

esteja matriculado o candidato	4	2	8
De 40% a 59% do valor de 4 mensalidades do curso em que esteja matriculado o candidato	6	2	12
De 20% a 39% do valor de 4 mensalidades do curso em que esteja matriculado o candidato	8	2	16
De 0% a 19% do valor de 4 mensalidades do curso em que esteja matriculado	10	2	20

III – As Notas para o critério "Número de Pessoas que Compõem a Família", serão atribuídas conforme a seguinte tabela;

Nº de pessoas	Pontos	Peso	Nota
Até 04	3	1	3
De 05 a 07	6	1	6
08 ou mais	9	1	9

IV – As Notas para o critério "Número de Pessoas Com Rendimento Dentro da Família", serão atribuídas de acordo com a seguinte tabela:

Nº de pessoas	Pontos	Peso	Nota
Até 02	9	2	18
De 03 a 05	6	2	12
05 ou mais	3	2	6

§ 3º - O(A) candidato(a) que residir em imóvel alugado ou adquirido mediante financiamento junto a instituições financeiras ou do sistema de habilitação popular, terá acrescido em sua média, para fins de classificação 0,3 pontos.

§ 4º - O(A) candidato(a) possuidor ou portador de doença grave, deficiência física ou mental, terá acrescido em sua média, para fins de classificação 2,0 pontos.

§ 5º - O(A) candidato(a) que possuir ou cuja família possua, mais de 01 (um) imóvel além daquele onde resida, terá decrescido em sua média, para fins de classificação 0,5 pontos por imóvel.

§ 6º - O(A) candidato(a) que, durante o ano letivo imediatamente anterior, foi reprovado ou ficou por dependência em qualquer das matérias cursadas; não obteve o mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de freqüência em todas as matérias, e ainda, que não esteve regular com os cofres da faculdade, terá decrescido em sua média, para fins de classificação 1,5 pontos.

§ 7º - Em caso de empate na classificação dos candidatos, prevalecerá o candidato que:

I - Possuir o menor número de pessoas com rendimentos na família;

II - Possuir o maior número de pessoas na família;

III - Possuir a menor renda per capta na família;

IV- Possuir maior idade;

V – Possuir maior número de filhos menores de 16 anos;

VI- Persistindo o empate, o desempate será através de sorteio;

CAPÍTULO V
Da Concessão das Bolsas e sua Porcentagem

Artigo 8º - Serão concedidas bolsas em quantidades e percentuais definidos pelas respectivas entidades, devendo estas, obedecerem a classificação dos candidatos, aplicando-se os percentuais em ordem decrescente até que sejam atribuídas todas as bolsas disponíveis;

§ 1º - As bolsas concedidas aos alunos desistentes serão redistribuídas, observando-se a seqüência dos candidatos e os percentuais fixados.

§ 2º - Na ocorrência de número de habilitados menor que o número de bolsas oferecidas, após classificação final apresentada pela Entidade responsável ou no caso da instalação de novos cursos, estas serão distribuídas em deliberação do Conselho Gestor, que será composto por três membros, sendo estes nomeados por Portaria.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização das Informações e Documentos

Artigo 9º - As informações e documentos trazidos pelos candidatos quando de sua inscrição, poderão ser objeto de fiscalização pelas assistentes sociais da municipalidade, bem como pelas respectivas comissões nomeadas, a qualquer tempo, servindo as observações constatadas quanto a autenticidade e veracidade destas, como parâmetro para fins de habilitação ou inabilitação de candidatos, classificação, desclassificação ou reclassificação.

§ 1º- Os candidatos beneficiados pelas bolsas deverão manter todas as condições exigidas para inscrição durante o seu período de vigência, sob pena de cancelamento da bolsa atribuída, ou reclassificação, conforme o caso.

§ 2º - Os candidatos inscritos, inabilitados ou que não atingiram nota suficiente quando da classificação para obtenção das bolsas, poderão, durante o período de vigência da concessão, requerer a revisão das bolsas concedidas, mediante requerimento protocolado junto a municipalidade, devidamente instruído com documentos comprobatórios da não autenticidade ou veracidade das informações ou documentos apresentados pelo candidato beneficiado.

§ 3º - Constatada a não autenticidade dos documentos trazidos, ou inveracidade das informações prestadas, em procedimento onde se garanta ampla defesa ao beneficiado, a bolsa concedida ao mesmo será cancelada, passando-se ao próximo candidato classificado que não tenha atingido nota suficiente para obtenção da bolsa.

Artigo 10 – A Prefeitura do Município de Leme fará a divulgação, através da Faculdade e dos órgãos de comunicação do Município, do prazo e local para inscrição dos candidatos.

Artigo 11 – Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 09 de março de 2006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONE (19) 3573.4000 - FAX (19) 3571.4900 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P

ANEXO I

REQUERIMENTO DE BOLSA DE ESTUDO

CURSO: _____

IDENTIFICAÇÃO

Nome_____DN.:_____

CIC/MF n.º_____ CI/RG/SSP/SP n.º_____

Est/Civ _____ Nat/nacion/e_____ Profis _____

Rua/Av _____ n.º_____

Bairro _____ Cidade _____(___) CEP_____

Fone (resid/coml) _____ Celular : _____ Recado? (S) ou (N)

CTPS n.º _____ Série _____ Dt Admissão _____/_____/_____

PESQUISA

Onde trabalha ?

Empresa _____ Salário (mês) R$ _____

Rua/Av.: _____ n.º _____ bairro: _____

Cidade: _____ (____) Telefone :_____ Contato: _____

Número de Pessoas <u>Com Rendimento</u> Dentro da Família (incluindo o candidato):_____

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONE (19) 3573.4000 - FAX (19) 3571.4900 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

Descrevê-las

Nome : Parentesco Renda mensal

_____ _____ R$ _____

_____ _____ R$ _____

_____ _____ R$ _____

_____ _____ R$ _____

_____ _____ R$ _____

TOTAL .... R$ _____

Quantas pessoas, incluindo o candidato, independentemente de receberem rendimentos, compõem sua família, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº.....)

Nº_____

Descrevê-las

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

Possui filho(s) menor(es) de 18 (dezoito anos)? **Sim( )** **Não( )**

Se sim, informar o nome e a data de nascimento.

1_____D.N____/____/____

2_____D.N____/____/____

3_____D.N____/____/____

4_____D.N____/____/____

5_____D.N____/____/____

6_____D.N____/____/____

Alguém da família já foi beneficiado com Bolsa da ALEC? ( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, descrever quem e quando;

_____ _____

_____ _____

Além do candidato, mais alguém da família está pleiteando Bolsa este ano? ( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, descrever quem;

_____ _____

_____ _____

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONE (19) 3573.4000 - FAX (19) 3571.4900 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

O lar da família é guarnecido por :

( ) vídeo game
( ) televisão (quantas : _____?)
( ) geladeira
( ) fogão a gás (__) bocas
( ) ventilador (es)
( ) aparelho de som
( ) máq. lavar roupa
( ) vídeo cassete
( ) freezer
( ) Forno microondas
( ) microcomputador
( ) secadora de roupa
( ) máq. lavar louça
( ) outros : especificar _____

A família possui veículo ? (mobylette/moto/carro/caminhão/etc.)

(S) ou (N) **Quantos ?** (_)

Marca _____ Modelo _____ Ano _____ VR R$ _____
Marca _____ Modelo _____ Ano _____ VR R$ _____
Marca _____ Modelo _____ Ano _____ VR R$ _____

A família do solicitante possui bem(ns) imóvel(eis), além do local onde reside ?

(S) ou (N) -- casa ( ) - terreno ( ) - comercial ( )

Quantos?_____-

Está(ao) alugado)(s) ? (S) ou (N) -- **Está(ao) cedido(s) ?** (S) ou (N)

Descrevê-los;

1) Qual o endereço?

_____

Valor venal municipal(2001) : R$ _____

2) Qual o endereço?

_____

Valor venal municipal(2001) : R$ _____

3) Qual o endereço?

FUNDAÇÃO ABRINQ — CIDADE AMIGA DA CRIANÇA

_____

Valor venal municipal(2001) : R$ _____

É possuidor ou portador de doença grave? _____
Qual?_____

É possuidor ou portador de deficiência física ou mental? _____
Qual?_____

DECLARAÇÃO

Sobre os termos e as penas da legislação vigente, declaro que o acima exposto é a expressão da verdade; declaro(a) ter pleno conhecimento e ciência dos termos da Lei n.º ....., de ..... de ..... de 2.006, da Prefeitura do Município de Leme, os quais aceito em caráter irrevogável e irretratável; que não estou em condições de arcar com as mensalidades, sem prejuízo próprio e de minha família, ciente das penalidades da presente afirmação, responsabilizando-me pelas mesmas, autorizando, antecipadamente, o cancelamento do benefício (Bolsa de Estudo), se comprovadas inverdades nas informações supra e se desrespeitar as condições contidas na legislação indicada.

Leme (SP), ____ de _____ de 2.00__

_____
assinatura do(a) solicitante

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONE (19) 3573.4000 - FAX (19) 3571.4900 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.

OBSERVAÇÃO DO ENTREVISTADOR

Visita Domiciliar: ____/_____/ 2.00__ Assistente Social: _____

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 - FONE (19) 3573.4000 - FAX (19) 3571.4900 - CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 - LEME - S.P.